



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 15/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN)**, situada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, CEP 59.020-600, Natal-RN, Fone: (84) 3232-3900, Fax: (84) 3232-3951, **CNPJ nº 26.989.715/0025-80**, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, **TERESA MARIA ROCHA DA HORA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PRRN nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA**, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2, Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP: 93.700-000, Telefone: (0xx51) 3590-7900 – Ramal: 1206, e-mail: licitacoes@ecofrotas.com.br, **CNPJ nº 03.506.307/0001-57**, representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN**, Brasileiro, casado, RG 7049921617 – SJTC e CPF nº 689.591.250-91 e **JULIANA SIMIONOVSKI**, brasileira, solteira, maior, RG 3082202957 SJS/RS e CPF 003.389.790-50, designada simplesmente de **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, conforme processo administrativo PR/RN nº **1.28.000.001810/2011-16**, acordaram em assinar o presente contrato através de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba – IFPB, tendo em vista o que consta no processo licitatório IFPB nº 23326.007045/2010-18, e em observância às determinações constantes da Lei nº 8.666, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, aceitando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou micro-processado, tem por objeto o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool), a fim de atender o abastecimento de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato,



pertencentes à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, bem como às Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró, conforme quantitativo a seguir especificado:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	PLACA	KM ATUAL	UNIDADE
1	TOYOTA/SW 4	2011/2011	NNV5901	13.708	PR/RN – NATAL
2	PEUGEOT/BOXER	2011/2011	NNV5571	2.150	PR/RN – NATAL
3	FIAT/LINEA	2010/2010	NNJ5411	12.083	PR/RN – NATAL
4	FIAT/LINEA	2010/2010	NNK0541	11.419	PR/RN – NATAL
5	FIAT/LINEA	2010/2010	NNJ5481	12.771	PR/RN – NATAL
6	NISSAN/X-TERRA	2007/2008	MYY2122	17.910	PR/RN – NATAL
7	FIAT/MAREA	2006/2006	MXO6204	27.735	PR/RN – NATAL
8	FIAT/PALIO WEEKEND	2006/2007	MXS4416	36.541	PR/RN – NATAL
9	NISSAN/FRONTIER	2009/2010	NNJ3481	17.023	PR/RN – NATAL
10	FIAT/PALIO WEEKEND	2010/2010	NNJ5361	6.809	PRM/MOSSORÓ
11	NISSAN/X-TERRA	2007/2008	MZC1912	32.271	PRM/MOSSORÓ
12	PEUGEOT/307	2007/2008	MYS8695	24.840	PRM/MOSSORÓ
13	FIAT/MAREA	2006/2006	JKH7611	23.704	PRM/CAICÓ
14	FIAT/PALIO WEEKEND	2006/2006	MXS0862	14.440	PRM/CAICÓ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba – IFPB, considerando o que consta no processo licitatório IFPB nº 23326.007045/2010-18, tendo sido registrado no processo administrativo PR/RN nº **1.28.000.001810/2011-16**, conforme previsto na Lei 8.666/93 e, de modo subsidiário, pelas normas contidas no Regimento Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2010** e todos os seus anexos.

3.2. A partir de sua assinatura, o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, com relação a valor, mediante instrumento específico que importe em alterações contratuais, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Atender às condições do respectivo edital e do contrato, bem como de sua proposta comercial;

4.1.2. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

4.1.3. Fornecer os cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Termo de referência, até 10 (dez) dias úteis a contar da data



do recebimento do pedido dos mesmos;

4.1.4. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota, de acordo com as solicitações;

4.1.5. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a Contratante, sempre que solicitado;

4.1.6. Dotar os postos credenciados, sem ônus para a CONTRATANTE, de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento da frota nos municípios em que existam sedes da PR/RN;

4.1.7. Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada;

4.1.8. Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;

4.1.9. Emitir relatório semanal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;

4.1.10. Inspeccionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

4.1.11. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie;

4.1.12. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pela CONTRATANTE;

4.1.13. Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;

4.1.14. Capacitar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os envolvidos na contratação, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e mantendo essa obrigação durante toda duração do contrato, conforme plano de capacitação constante no item 17 do Termo de Referência;

4.1.15. Manter os dados gerenciais disponíveis e em ordem durante toda a vigência do contrato e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à CONTRATANTE;

4.1.16. Indicar representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

4.1.17. A CONTRATADA deverá manter um atendimento pós venda presencial, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;



4.1.19. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal da instituição;

4.1.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.1.21. Bloquear os cartões em tempo real, sempre que necessário;

4.1.22. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação;

4.1.23. Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo submetê-los à fiscalização do Órgão sob pena de suspensão do pagamento;

4.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela contratante;

4.1.25. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

4.1.26. Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;

4.1.27. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

4.1.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à Seção Judiciária do Estado do RN por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

4.1.29. Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados, garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

4.1.30. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital e



Anexos, independente de transcrição.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a contratada;

4.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas a execução do contrato;

4.2.3. Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota;

4.2.4. Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

4.2.5. Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da contratada;

4.2.6. Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato;

4.2.7. Indicar fiscal do contrato;

4.2.8. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas neste contrato;

4.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

4.2.10. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento;

4.2.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;

4.2.12. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA através de formulário próprio do CONTRATANTE a ser emitido por servidor autorizado;

4.2.13. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato;

4.2.14. Rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços;

4.2.15. Receber os serviços e realizar os respectivos pagamentos nos prazos, desde que atendidas as condições para tanto;

4.2.16. Todo e qualquer diálogo entre as partes será exclusivamente por escrito.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado anual deste Contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado, semanalmente ou quinzenalmente, a critério da empresa, mediante a conveniência do faturamento do valor, não podendo exceder a frequência mensal, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar os números deste Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, as cópias do levantamento dos Preços Semanal emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativas ao mês que deverá ser consultado no site www.anp.gov.br com os valores correspondentes a cada unidade, como se segue:

5.3.1. Levantamento de Preços médio da tabela Semanal da ANP em duas casas decimais para as localidades de Natal, Caicó e Mossoró.

5.3.4. A não apresentação dos comprovantes referidos no item 5.3., em conformidade com os procedimentos mencionados, implicará na devolução da Nota Fiscal/Fatura à contratada para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

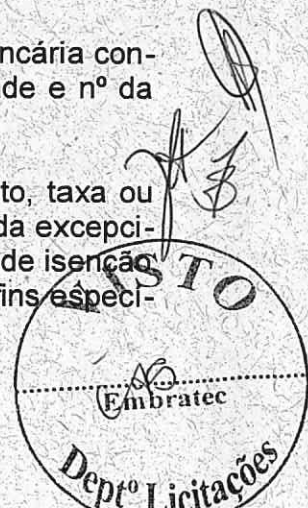
5.4.1. Pendências de atualização no SICAF não autorizam a suspensão dos pagamentos, no entanto permitem a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades.

5.5. O pagamento do objeto deste Edital estará sujeito à retenção de todos os impostos e contribuições devidas, conforme Artigo 34 da Lei 10.833/2003 e orientações da Instrução Normativa SRF 480/2004.

5.6. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo III da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

5.7. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins especí-



ficos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. g

5.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A Taxa de Administração a ser paga a contratada será de **0% (zero por cento)** sobre o valor total mensal dos produtos efetivamente utilizados pelo contratante nos Postos credenciados.

6.2. Nos preços computados neste contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, fardamento, transportes, seguros, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações;

6.2.1. Além dos custos previstos no item 6.2, deverá ser contemplado também todos os custos com a disponibilização, implantação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Frota, bem como o fornecimento dos Cartões Magnéticos e 2^{as} vias, quando for o caso.

6.3. Constituirá o valor a ser pago à contratada o montante resultante do faturamento dos combustíveis fornecidos, considerado o preço de abastecimento a cada semana associado ao município de abastecimento, acrescido da taxa de administração.

6.4. O valor anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.1. Não haverá reajustamento da Taxa de Administração.

7.2. Os valores dos combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool), serão os preços médio/máximo (conforme os 5.3.1 a 5.3.3 desse contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica – 3.0.0.0.00.00; Despesas Correntes – 3.3.0.0.00.00; Outras Despesas Correntes – 3.3.3.00.00.00; Aplicações Diretas – 3.3.3.90.00.00; Material de Consumo 3.3.3.90.30.00; Combustível e Lubrificantes Automotivos – 3.3.3.90.30.01; do Programa/Atividade 03062058142640001.

8.2. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº **2011NE000841**, em 22/12/2011, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.2. Advertência;

9.1.3. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior ao 15º (décimo-quinto) dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do CONTRATO
2	4% do valor do CONTRATO
3	6% do valor do CONTRATO
4	8% do valor do CONTRATO
5	10% do valor do CONTRATO
6	15% do valor do CONTRATO

TABELA 02

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
03	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04



05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula sétima deste contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.	02
09	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
10	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

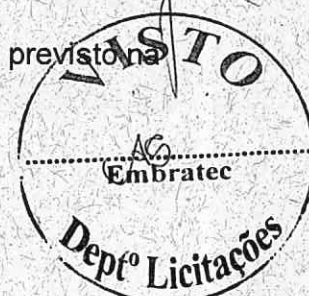
9.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da contratada, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a contratada tomar ciência.

9.6. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.



9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

9.8. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contratado será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Procurador-Chefe da PR/RN, cabendo a este o acompanhamento e controle, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2. Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação ou prazo;
- c) a lentidão no cumprimento do Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de cumprir os prazos estipulado para entrega do material;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada e afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e autorização da contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;
- g) a decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- h) a dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular responsável por esta;
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e



exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, devidamente justificadas, nos termos da lei;

k) a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse atendendo ao Contrato;

l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no Artigo 109, inciso I "e", da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA, e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

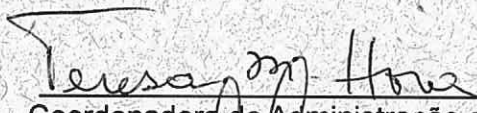
14.3. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

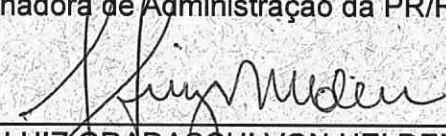
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

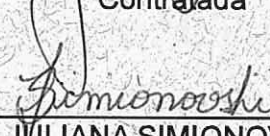
15.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o Foro de Natal/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor.

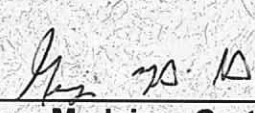
Natal/RN, 01 de 01 de 2012.

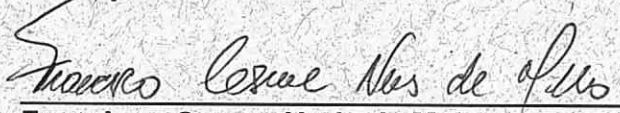

Coordenadora de Administração da PR/RN


JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN
Contratada


JULIANA SIMIONOVSKI
Contratada

Gestores Contratuais:


Henrique Medeiros Cortês


Francisco Cosme Neris de Melo

